



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00383/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 09/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 280/286, publicado no "DOC" de 17/11/2015, constante do **Processo nº 766783 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO**, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **MARKELYNE SOARES DAMASCENA REIS**, CPF: 832.186.536-49, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na FAZENDA SAO FELIX, ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, MG, CEP: 39.795-000, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$9.458,16** (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), assim discriminados: **1)** R\$1.000,00 em razão da ausência de repasse dos recursos destinados à saúde para o órgão responsável pela sua aplicação, conforme preconizado na Lei 8.080, de 1990, e determinado nos §§ 1º e 4º do art. 5º da INTC n. 11, de 2003; **2)** R\$5.000,00 em razão de pagamento de despesa de grande vulto, em espécie, a fornecedores, notadamente a empresa considerada inabilitada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cujas notas fiscais e respectivos empenhos evidenciaram inúmeras inconsistências no processamento da despesa, sobretudo a ausência de liquidação, inviabilizando a comprovação efetiva da execução do gasto e a verificação da correta destinação dos produtos adquiridos; **3)** R\$2.000,00 em razão da falta de aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, contrariando o art. 22 da Lei 11.494, de 2007, c/c o caput do art. 11 da INTC n. 06/2007; **4)** R\$1.000,00 em razão da ausência de repasse dos recursos destinado ao ensino para o órgão responsável por sua aplicação, nos termos do § 5º do art. 69 da Lei n. 9.394, de 1996, c/c o § 7º art. 17 da Lei n. 11.494/2007. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$9.458,16 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), será acrescido o valor de **R\$189,16** (cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 14/05/2016, perfazendo o valor de **R\$9.647,32** (nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 15 do mês de Julho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00383/2016
PROCESSO: 766783
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/01/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 13/05/2016
RESPONSÁVEL: MARKELYNE SOARES DAMASCENA REIS
CPF: 832.186.536-49

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de repasse dos recursos destinados à saúde para o órgão responsável pela sua aplicação, conforme preconizado na Lei 8.080, de 1990, e determinado nos §§ 1º e 4º do art. 5º da INTC n. 11, de 2003

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 1.000,00	1,0509069	R\$ 1.050,91
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.050,91

Multa

Multa aplicada em razão de pagamento de despesa de grande vulto, em espécie, a fornecedores, notadamente a empresa considerada inabilitada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cujas notas fiscais e respectivos empenhos evidenciaram inúmeras inconsistências no processamento da despesa, sobretudo a ausência de liquidação, inviabilizando a comprovação efetiva da execução do gasto e a verificação da correta destinação dos produtos adquiridos

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 5.000,00	1,0509069	R\$ 5.254,53
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 5.254,53

Multa

Multa aplicada em razão da falta de aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, contrariando o art. 22 da Lei 11.494, de 2007, c/c o caput do art. 11 da INTC n. 06/2007

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 2.000,00	1,0509069	R\$ 2.101,81
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.101,81

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de repasse dos recursos destinado ao ensino para o órgão responsável por sua aplicação, nos termos do § 5º do art. 69 da Lei n. 9.394, de 1996, c/c o § 7º art. 17 da Lei n. 11.494/2007

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 1.000,00	1,0509069	R\$ 1.050,91
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.050,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00383/2016
PROCESSO: 766783
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/01/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 13/05/2016
RESPONSÁVEL: MARKELYNE SOARES DAMASCENA REIS
CPF: 832.186.536-49

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 9.458,16

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 189,16	R\$ 9.647,32

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 9.647,32

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5